



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE ROLIM DE MOURA
NO PERÍODO DE 21 a 22/03/2007

Às oito horas do dia dezanove de março de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Rolim de Moura, situada na Rua Jaguaribe nº 4.329, Centro, nesta cidade de Pimenta Bueno. Em função corregedora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos, Francisco de Assis Félix da Silva Filho e Luana Taumaturgo de Medeiros, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Senhor WADLER FERREIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da Vara, pelo Senhor George Gomes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, em substituição, e pelos servidores: Anivalda Soares de Souza, Cledneuton Ramos Mendes, Cleusa Aparecida Pacheco, Eliana Pereira de Cristo do Nascimento, Eunice de Matos Freitas, Francine Queiroz de Sousa Falkini Magalhães, José Vieira de Araújo Filho, Marciel Melocra e Sady Cardoso Pinto. Verificou-se a ausência do Excelentíssimo Senhor RICARDO TURESSO, Juiz Titular da Vara, por motivo de gozo de férias, no período de 22.02 a 23.03.2007. Apesar do servidor JORGE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, está em gozo de férias, no período de 19.03 a 03.04.2007, fez-se presente durante as atividades correicionais. Registra-se que a Juíza-Corregedora e a equipe correicional foram transportados em veículo oficial, conduzido pelo servidor Gérner Márcio Gomes de Matos. A Juíza-Corregedora falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais. 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios da Vara do Trabalho, a Juíza-Corregedora concluiu pela regularidade dos registros pertinentes, à exceção do seguinte: no Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, constatou-se a falta de preenchimento de alguns campos. Assim, foram feitas as recomendações no item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até a data de vinte e um de março de dois mil e sete, foram ajuizadas 119 (cento e dezanove) ações trabalhistas, das quais 72 (setenta e duas) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 18 (dezoito) cartas precatórias, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0093.2007.131.14.00-7, 0072.2007.131.14.00-1, 0110.2007.131.14.00-6, 0120.2007.131.14.00-1, 0109.2007.131.14.00-1, 0130.2007.131.14.00-7, 0125.2007.131.14.00-4, 0113.2007.131.14.00-0, 0029.2007.131.14.00-6, 0039.2007.131.14.00-1, 0112.2007.131.14.00-5, 0126.2007.131.14.00-9, 0111.2007.131.14.00-0, 0118.2007.131.14.00-2, 0041.2007.131.14.00-0, 0038.2007.131.14.00-7, 0129.2007.131.14.00-2, 0128.2007.131.14.00-8, 0127.2007.131.14.00-3, 0121.2007.131.14.00-6, 0123.2007.131.14.00-5, 0096.2007.131.14.00-0, 0748.2006.131.14.00-6, 0108.2007.131.14.00-7, 0114.2007.131.14.00-4, 0119.2007.131.14.00-7, 0117.2007.131.14.00-8, 0115.2007.131.14.00-7, 0124.2007.131.14.00-0, 0095.2007.131.14.00-6, 0106.2007.131.14.00-8, 0056.2007.131.14.00-9, 0055.2007.131.14.00-4, 0090.2007.131.14.00-3, 0054.2007.131.14.00-0, 0050.2006.131.14.00-0, 0061.2007.131.14.00-1, 0789.2006.131.14.00-2, 0058.2007.131.14.00-8, 0294.2005.131.14.00-2, 0792.2006.131.14.00-6, 0051.2007.131.14.00-6, 0335.2006.131.14.00-1, 0048.2007.131.14.00-2, 0091.2007.131.14.00-8, 0004.2007.131.14.00-2, 0092.2007.131.14.00-2, 0729.2006.131.14.00-0, 0361.2006.131.14.00-0,

0451.2006.131.14.00-0, 0749.2006.131.14.00-0, 0539.2006.131.14.00-2, 0444.2006.131.14.00-9, 0680.2006.131.14.00-5, 0684.2006.131.14.00-3, 0460.2006.131.14.00-1, 0461.2006.131.14.00-6, 0356.2006.131.14.00-7, 0376.2006.131.14.00-8, 0325.2006.131.14.00-6, 0616.2006.131.14.00-4, 0716.2006.131.14.00-0, 0715.2006.131.14.00-6, 0573.2006.131.14.00-7 e 0813.2006.131.14.00-3. Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza-Corregedora pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos: 0040.2006.131.14.00-5, 0035.2006.131.14.00-2, 0047.2006.131.14.00-7, 0037.2006.131.14.00-1, 0247.2005.131.14.00-9, 0074.2006.131.14.00-0, 0161.2006.131.14.00-7, 0326.2006.131.14.00-0, 0424.2004.131.14.00-6, 0076.2001.131.14.00-3, 0024.2003.131.14.00-0, 0133.2003.131.14.00-7, 0100.2002.131.14.00-6, 0530.2006.131.14.00-1, 0041.1995.131.14.00-6, 0145.1993.131.14.00-9, 0498.1994.131.14.00-0, 0227.1995.131.14.00-0, 0167.1993.131.14.00-9, 0157.2002.131.14.00-5, 0042.2003.131.14.00-1, 0092.2003.131.14.00-9, 0416.2006.131.14.00-1, 0112.2001.131.14.00-0, 0058.2005.131.14.00-6, 0340.2005.131.14.00-3, 0213.2005.131.14.00-4, 0425.2006.131.14.00-2, 0696.2006.131.14.00-8, 0563.2006.131.14.00-1, 0149.2006.131.14.00-2, 0638.2006.131.14.00-4, 0614.2006.131.14.00-5, 0086.2007.131.14.00-5, 0346.2006.131.14.00-1, 0336.2006.131.14.00-6, 0383.2006.131.14.00-0, 0386.2006.131.14.00-3, 0387.2006.131.14.00-8, 0388.2006.131.14.00-2, 0389.2006.131.14.00-7, 0637.2006.131.14.00-0, 0333.2006.131.14.00-2 e 0334.2006.131.14.00-7. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias: 0018.2002.131.14.00-, 0413.2002.131.14.00-4, 0523.2006.131.14.00-0, 0768.2006.131.14.00-7, 0603.2006.131.14.00-5, 0279.2005.131.14.00-4, 0769.2006.131.14.00-1 e 0803.2006.131.14.00-8. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Nesta fase processual, foram examinados os seguintes processos: 0071.2007.131.14.00-7, 0083.2007.131.14.00-1, 0085.2007.131.14.00-0, 0101.2007.131.14.00-5, 0102.2007.131.14.00-0, 0019.2007.131.14.00-0, 0042.2007.131.14.00-5, 0099.2007.131.14.00-4, 0007.2007.131.14.00-6, 0087.2007.131.14.00-0, 0319.2005.131.14.00-8, 0611.2006.131.14.00-1, 0086.2006.131.14.00-1, 0639.2006.131.14.00-9 e 0170.2006.131.14.00-8. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes. 2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0040.2007.131.14.00-6, 0046.2007.131.14.00-3, 0801.2006.131.14.00-9, 0002.2007.131.14.00-3, 0752.2006.131.14.00-4, 0322.2006.131.14.00-2, 0062.2007.131.14.00-6, 0577.2006.131.14.00-5, 0784.2006.131.14.00-0 e 0802.2006.131.14.00-3. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão parcialmente em ordem, pelo que foram lançadas as recomendações atinentes aos autos arquivados. 3) PRAZOS - 3.1) Do Juiz - 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 11 (onze) dias, contado do encerramento da instrução, assim estando em dissonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do CPC. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 83 (oitenta e três) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC. 3.2) Da Secretaria - 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 05 (cinco) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, é de 03 (três) dias para conclusão. Portanto, em dissonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 21 (vinte um) dias, sendo que nesta data existem 41 (quarenta e um) processos aguardando elaboração de cálculos; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 09 (nove) dias para citação e de 06 (seis) dias para penhora, o que atende as disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 14 (quatorze) dias no rito sumaríssimo e de 20 (vinte) dias no rito ordinário. Registre-se que o prazo médio das audiências realizadas nas varas itinerantes é de aproximadamente 28 (vinte e oito) dias, em razão das enormes dificuldades para cumprimento das diligências em localidades de difícil acesso. Ressalta que esta Vara realizou, de abril a novembro de 2006, o total de 48 (quarenta e oito) ações de tomadas de reclamações e audiências, com previsão de desenvolver 54 (cinquenta e

quatro) ações de tomadas de reclamações e audiências para o exercício de 2007. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 31(trinta e uma) audiências semanalmente. 6) VISITAS RECEBIDAS - Registra-se que a Juíza-Corregedora recebeu a visita de cortesia do Delegado Regional da Polícia Civil VAGNER JANUÁRIO e da Prefeita de Rolim de Moura MILENI CRISTINA BENETTI MOTA, no dia 21 de março de 2007. A Juíza-Corregedora participou, ainda, de reunião no dia 22 de março de 2007, com os seguintes empresários e representantes comerciais: SILVANO FRUTOSO DA SILVA, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Rolim de Moura-ACIRM; PEDRO L. RAPOSO, Vice-Presidente da ACIRM; TERCÍLIO BOTTEGA, Gerente Regional da CERON e Presidente do Conselho de Desenvolvimento de Rolim de Moura; JOSÉ ROBERTO DE JESUS, Diretor da ACIRM; JOSÉ RENATO MOTA, Assessor Jurídico do Frigorífico Margem Ltda; ADRIANE B. BIANCHI, Secretária da ACIRM; ANALIZA FONTANETTI RIBEIRO, representante da empresa Independência Alimentos; e ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA PAES, Assessora Jurídica da empresa Independência Alimentos, em que foram tratados assuntos acerca do Projeto “Justiça do Trabalho vai à empresa”, mesmo que a iniciativa tenha partido da classe empresarial, que apresentou inúmeras idéias, incrementando o referido projeto. Na oportunidade, os magistrados solicitaram atenção especial quanto à implementação de medidas preventivas para evitar acidentes de trabalho. Recebeu a visita, também, do Presidente da Subseccional da OAB/RO de Rolim de Moura, Dr. JOÃO CARLOS DA COSTA, OAB/RO nº 1258, e o Procurador do Estado LUCIANO BRUNHOLI XAVIER. 7) REIVINDICAÇÕES - O Senhor Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica os seguintes materiais: a) câmera fotográfica digital para uso das Oficiais de Justiça; b) central telefônica virtual; c) contratação de empresa de vigilância e segurança para a Vara; e d) lotação de 02 (dois) servidores na área administrativa/judiciária. A Juíza-Corregedora determina à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expediente às unidades administrativas do Tribunal para as providências. 8) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza-Corregedora, foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio do Diretor de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 8.1) Quanto aos Livros Obrigatórios, no que tange ao Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, observou-se que a Secretaria não está procedendo o preenchimento de alguns campos, a exemplo do verificado às fls. 20, 21, 23, 28 e 36, pelo que se recomenda, doravante, o preenchimento de todos os dados referentes à retirada dos autos do cartório. Acrescente-se que há, no sistema de acompanhamento processual, ferramenta disponível por meio da qual a Secretaria poderá efetuar a carga dos feitos por meio eletrônico, razão pela qual se recomenda, ainda, que a Secretaria passe a utilizar, o mais breve possível, a utilização do aludido mecanismo, procedendo a baixa do livro referenciado, em cumprimento à parte final do art. 43 do PGC; 8.2) Reitera-se a recomendação contida no item 9.3 da ata de correição anterior, para que as notificações ou intimações sejam feitas na forma prevista no art. 31 do Provimento Geral Consolidado, ou seja, mediante publicação no Diário da Justiça, excetuando-se as previsões constantes no § 1º do citado artigo, visto que foi detectado que alguns os atos processuais referenciados ainda têm sido cumpridos por meio de Oficial de Justiça ou pela via postal, a exemplo do verificado às fls. 395, 401, 402 e 434 dos autos 0050.2006.131.14.00-0, às fls. 243, 244 e 257 dos autos 0361.2006.131.14.00-0, às fls. 44, 47, 79 e 80 dos autos 0614.2006.131.14.00-5; 8.3) A instrução processual dos autos 0792.2006.131.14.00-6, foi encerrada em 12.02.2007, sem designação de data para prolação da decisão. Na ocasião foi determinado que a Secretaria submetesse o feito à conclusão do magistrado para aquele fim, o que somente veio a ocorrer em 23.02.2007 (fl. 1015 verso), sendo que até a presente data a sentença não foi proferida. Ainda nos autos dos processos 0051.2007.131.14.00-6, 0091.2007.131.14.00-8, 0092.2007.131.14.00-2, 0729.2006.131.14.00-0, 0335.2006.131.14.00-1 e 0346.2006.131.14.00-1, o Juízo, ao encerrar a instrução processual, não designou data para prolação das decisões, em dissonância com a previsão contida no parágrafo único do art. 79 do PGC, bem como impossibilita a aferição do cumprimento do prazo previsto no art. 456 do CPC. Assim, recomenda-se

a designação de datas para prolação das sentenças; 8.4) Por intermédio do processo 0792.2006.131.14.00-6, a Secretaria da Vara não realizou o ato processual previsto no § 2º do art. 60 do PGC, quanto as contestações, credenciais e documentos apresentados pela reclamada, apontados no termo de audiência de fls. 23/24. Mesma ocorrência em relação aos documentos de fls. 27/37 dos autos 0729.2006.131.14.00-0 e fls. 38/57 dos autos 0004.2007.131.14.00-2. Verificou-se ainda a realização de juntada de documentos produzidos pela vara, a exemplo do constatado no termo de fl. 10 verso dos autos 0051.2007.131.14.00-6 e fl. 09 verso dos autos 0091.2007.131.14.00-8, o que contraria o § 1º do artigo acima mencionado. Assim, recomenda-se à Secretaria a observância dos parágrafos indicados; 8.5) Com a aprovação do Provimento Geral Consolidado, este Tribunal, por meio de sua composição plena, entendeu por bem padronizar a prática de atos processuais, a fim de que todas as unidades judiciárias que integram a 14ª Região adotem os mesmos procedimentos e racionalizem as atividades, conforme estabelece o art. 1º do citado provimento. Percebeu-se, pela análise dos processos que esta vara continua descumprindo as recomendações contidas nos itens 9.11 da ata de correição realizada no exercício de 2005 e reiterada no item 9.10 da ata de correição do exercício anterior, no que tange à realização do termo de juntada antes dos documentos apresentados pelas partes, contrariando a norma inscrita no § 2º do art. 60 do pré-falado provimento. Ressalta-se que esta vara tem sido a única a manter este procedimento, contrariando os objetivos delineados pelo Tribunal. Portanto, renovam-se as recomendações anteriormente consignadas; 8.6) De modo geral, verificou-se que a Secretaria tem inobservado às normas previstas no Provimento Geral Consolidado, a exemplo do constatado nos seguintes casos: prática de ato processual por meio de informação (fl. 45 dos autos 0573.2006.131.14.00-7 e fl. 71 dos autos 0680.2006.131.14.00-5), o que contraria o art. 69 do PGC; não retificação do endereço da 1ª reclamada na autuação dos autos 0038.2007.131.14.00-7, de acordo com o endereço informado às fls. 11 e 19 do feito, fato que também ocorreu nos autos 0041.2007.131.14.00-0 e 0039.2007.131.14.00-1; erro de numeração dos autos 0325.2006.131.14.00-6 (a partir de fl. 17); 0319.2005.131.14.00-8 (a partir de fl. 52), 0035.2006.131.14.00-2 (a partir de fl. 97), 0123.2007.131.14.00-5 (a partir de fl. 17) e 0058.2007.131.14.00-8 (a partir de fl. 28); falta de certificação de renumeração de fls. 44 a 138 dos autos 0611.2006.131.14.00-1; falta de identificação do nome do servidor que praticou o ato e o seu cargo (fl. 91, 94 e 96 dos autos 0680.2006.131.14.00-5), o que contraria o art. 72 do PGC; inobservância ao art. 22, § 1º, do PGC, uma vez que juntado documento em fac-símile às fls. 30 e 70 dos autos 161.2006.131.14.00-7; falta de abertura do segundo volume dos autos 0076.2001.131.14.00-3; renumeração de fl. 242 dos autos 0100.2002.131.14.00-6, utilizando-se da expressão “digo”, o que contraria o art. 71 do PGC; não regularização da numeração única da carta precatória 0018.2002.131.14.00, em desconformidade com o ato GDG.CJ 450/2001, complementado pelo ato GDG.CJ 175/2002, ambos do C. Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda a correção dos equívocos apontados; 8.7) Observou-se nos autos do processo 0444.2006.131.14.00-9, a existência de despacho exarado à fl. 56 verso, datado de 29.08.2006 (terça-feira), entretanto, em ato posterior, houve a certificação de ciência de uma das partes quanto ao aludido despacho, com data anterior, ou seja, 28.08.2006. Assim, mesmo que não tenha ocorrido prejuízos à parte certificada, tal ato viola a ordem cronológica dos fatos, motivo pelo qual se recomenda à Secretaria da Vara atenção por ocasião da realização dos atos processuais; 8.8) Verificou-se, nos autos do processo 0416.2006.131.14.00-1, a inobservância do art. 686, inciso VI, do CPC, no tocante ao prazo mínimo de 20 (vinte) que antecede a hasta pública designada e os 10 (dez) dias, entre a realização da praça e o leilão. Idêntica situação observou-se nos autos da CPE 0018.2002.131.14.00-. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara o cumprimento da norma acima indicada; 8.9) Recomenda-se que os atos processuais sejam lançados no SAP, de forma ordenada e concisa, mas, com precisão, a fim de que, tanto os servidores quanto às partes, advogados e eventuais interessados, que tenham acesso aos lançamentos possam compreender exatamente o que se passa nos autos, uma vez que as consultas formuladas no aludido sistema revelaram a falta de alguns

registros importantes, relativos ao andamento dos feitos, a exemplo do verificado nos autos dos processos 0319.2005.131.14.00-8, 0806.2006.131.14.00-1 e 0611.2006.131.14.00-1. Esta é a finalidade dos lançamentos, isto é, propiciar ao usuário do SAP o conhecimento dos atos processuais, sem necessidade de manuseá-los e, conseqüentemente, comparecerem à Secretaria da Vara; 8.10) Quanto aos autos do processo 0326.2006.131.14.00-0, constatou-se, à fl. 29, a existência de determinação do Juízo para que a Secretaria certificasse os últimos feriados, no entanto, já decorridos 04 (quatro) meses do comando processual, nenhuma providência fora adotada, pelo que se recomenda à Secretaria o cumprimento desta e de outras determinações ainda pendentes; 8.11) No acordo celebrado nos autos do processo 0099.2007.131.14.00-4 (termo de fl. 09/10), não houve reconhecimento de vínculo empregatício, já que que firmado para indenizar o reclamante na condição de diarista, contudo, o Juízo determinou a intimação do INSS para ciência dos termos do acordo, quando a previsão legal para realização de intimação do órgão previdenciário dispõe que a mesma deve ocorrer somente naquelas transações que envolvam parcelas de natureza indenizatória (§ 4º do art. 832 da CLT). Fato idêntico ocorreu no acordo celebrado nos autos do processo 0042.2007.131.14.00-5, também, firmado para indenizar o reclamante na condição de trabalhador eventual. Assim, recomenda-se ao Juízo que cientifique o INSS nos casos previstos no dispositivo celetário acima citado.

9) OBSERVAÇÕES FINAIS – Assinala-se que esta Vara do Trabalho, no período compreendido entre março de 2006 a março de 2007, apresentou uma produtividade de 81,44% dos processos recebidos, no que diz respeito aos processos com acordos realizados, sentenciados e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Registra-se que, no dia 20 de março de 2007, às 19h30min, a Juíza-Corregedora, na qualidade de Coordenadora do Projeto “Justiça do Trabalho vai à escola”, realizou, juntamente com os Juízes WADLER FERREIRA e HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES SEGUNDO, bem como com os servidores da Vara e sua equipe correicional, palestra, com apresentação de vídeo institucional e instrutivo acerca do trabalho escravo, na Faculdade de Rolim de Moura-FAROL, aos acadêmicos dos Cursos de Administração, Ciências Contábeis e Turismo. Dando prosseguimento aos projetos institucionais, a Juíza-Corregedora, na qualidade de Coordenadora do Projeto “Justiça do Trabalho vai à escola”, no dia 21 de março de 2007, às 19h30min, apresentou, juntamente com o Juiz WADLER FERREIRA, servidores da Vara e sua equipe correicional, aos alunos da Escola de Estadual de Ensino Médio e Fundamental Nilson Silva, vídeo institucional e instrutivo acerca do trabalho escravo, ocasião em que foram esclarecidos direitos e deveres dos cidadãos pelo magistrado. Na oportunidade, a Juíza-Corregedora agradeceu pelo apoio na realização dos projetos institucionais. A Juíza-Corregedora facultou ao magistrado atuante e ao Diretor de Secretaria a oportunidade para manifestação, entretanto, nenhuma observação fora registrada. Ao final dos trabalhos, merece ser ressaltado o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual a Juíza-Corregedora cumprimenta o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade, WADLER FERREIRA, pela condução eficaz dos trabalhos desta unidade. Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora cumprimenta o Diretor de Secretaria e os demais servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz Titular, WADLER FERREIRA. A seguir foi dada por encerrada a correição, às dezenove horas do dia vinte e dois de março de dois mil e sete.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Juíza Vice-Presidente do TRT-14ª Região,
em função correicional

WADLER FERREIRA

Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da titularidade

GEORGE GOMES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, em substituição

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional